

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 0007, DE 28 DE MAIO DE 2021



Referente ao Ofício Nº 0324/2021 - COGEL

Projeto de Lei nº 0267/2020 (VETO INTEGRAL)

Ementa: "Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Fortaleza, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)".

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO INTEGRAL**, ao Projeto de Lei em epígrafe, por inconstitucionalidades por vício formal de iniciativa, vez que tal proposição fere o Art. 46, § 1º, inciso IV e § 2º, da LOM.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta



**Prefeitura de
Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CZDUAS54

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 605554 e código CZDUAS54

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 28/05/2021

PARECER nº 083/2021-PGA

PROCESSO Nº: P132651/2021

ORIGEM: GABINETE PREFEITO

ASSUNTO: Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 0267/2020. Ofício nº 0324/2021/COGEL.



Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0267/2020, enviado pelo Gabinete do Prefeito, dispondo que *"Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Fortaleza, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)."*

O projeto visa, como exposto no justificativa, assegurar a efetividade das políticas públicas elaboradas pelo Governo Federal através da Lei nº 13.977/2020.

Cumpre destacar que a Comissão Conjunta de Constituição e Justiça e Saúde e Seguridade Social exarou parecer (Parecer nº 0132/21) favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 0267/2020 no que tange à sua constitucionalidade, legalidade e mérito, sugerindo apenas pequenas alterações na redação do texto, que, por sua, vez já estão contempladas na redação final enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza.

Ouvida, a SMS manifestou-se (SPU P137243/2021) simpática ao projeto em análise, contudo, informa que a Secretaria não dispõe de recursos para implementar as carteiras sugeridas.

Tal medida interferirá nas atribuições da SMS, tendo ela que criar estrutura para lidar com a implementação da carteirinha proposta, realizar contratações para confecção de dito documento, treinar seus servidores, realocar essa força de trabalho, dentre outras.

Destarte, esta Procuradoria, após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 0267/2020 e da manifestação técnica supracitada, vislumbrou inconstitucionalidades por vício formal de iniciativa, vez que tal proposição fere o Art. 46, § 1º, inciso IV e § 2º, da LOM, por aumentar despesas do Executivo.

Dessa forma, , opinamos pelo **VETO INTEGRAL** do presente Projeto de Lei pelo Exmo. Sr. Prefeito do Projeto de Lei Ordinário sob exame, sendo resguarda, contudo, a conveniência política do Chefe do Poder Executivo, encaminhe-se os autos do presente processo à SEGOV.

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2021.

FELIPE AUGUSTO
SIQUEIRA COSTA

Assinado de forma digital por FELIPE
AUGUSTO SIQUEIRA COSTA
Dados: 2021.05.28 15:04:15 -03'00'

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

